



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

SÚMULA: Acrescenta dispositivos no Anexo I – Manual Ocupacional, da Lei Complementar nº 049/2013, de 21 de agosto de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado no Anexo I – Manual Ocupacional, da Lei Complementar nº 049/2013, de 21 de agosto de 2013, as atribuições do Cargo de Arquiteto.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, em
04 de Julho de 2019.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO I

MANUAL OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL
CARGO: ARQUITETO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA E URBANISMO COM REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE (CREA)
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

- a) Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, de loteamentos de áreas urbanas;
- b) Verificar projetos de urbanização em terrenos e áreas e apreciar as solicitações de loteamentos;
- c) Elaborar e analisar projetos paisagísticos em geral, bem como acompanhar a execução de parques, praças, jardins e outros;
- d) Participar de programas de preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente;
- e) Projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica;
- f) Elaborar projetos de escolas, creches, unidades de saúde, hospitais e outros edifícios públicos;
- g) Realizar perícias e fazer arbitramentos;
- h) Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;
- i) Fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;
- j) Planejar e orientar a construção e reparos de monumentos públicos, bem como projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística;
- k) Examinar projetos e proceder a vistoria de construções;
- l) Emitir parecer sobre questões de sua especialidade;
- m) Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- n) Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- o) Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamento e outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- p) Executar outras atividades afins e correlatas e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso, 04 de Julho de 2019.

Mensagem – Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

Senhores Vereadores,

Anexo à presente, estamos encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que inclui junto ao Manual de Ocupação (Lei Complementar nº 049/2013) a descrição das atribuições do cargo de Arquiteto no Quadro de Servidores do Município de Alto Paraíso, cargo este que, até o momento, não havia previsão quanto as atribuições que correspondem ao respectivo cargo.

Certo de que o presente projeto de lei encontra-se pautado pela constitucionalidade e virá de encontro ao anseio da Administração Pública Municipal, aproveita a oportunidade para externar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito